INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 18 – 16/03/2022

REDUZIDAS ALÍQUOTAS DE IOF INCIDENTES NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Por meio do Decreto nº 10.997/2022 publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16.03.2022, foi acrescentado o art. 15-C, ao Decreto nº 6.306/2007, o qual regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), cujo dispositivo reduz as alíquotas incidentes sobre as diversas operações de câmbio, previstas no art. 15-B, do RIOF, conforme segue:

Art. 15-B - RIOF	Alíquota atual	Alíquota reduzida	Vigência
Art. 15, B, caput	0,38%	0%	02.01.2029
Art. 15-B, caput, XII	6%	0%	19.03.2022
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	5,38%	02.01.2023
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	4,38%	02.01.2024
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	3,38%	02.01.2025
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	2,38%	02.01.2026

Art. 15-B, caput, VII, IX e X	**6,38%**	**1,38%**	**02.01.2027**
Art. 15-B, caput, VII, IX e X,	**6,38%**	**0%**	**02.01.2028**
Art. 15-B, caput, XX e XXI	**1,10%**	**0%**	**02.01.2028**

Para fins do disposto no art. 15-C do RIOF, considera-se a data da liquidação da operação de câmbio.

O Decreto em fundamento entra em vigor três dias após a data de sua publicação, ou seja, em 19.03.2022.

***Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG** estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br*